EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA., sociedade limitada constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville – Barueri – SP – CEP 06473-073, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.407.217/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, por seus advogados *in fine* assinados, vem, com fundamento no artigo 47[1] da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir articuladas e cumprindo integralmente com os requisitos dos artigos 48 e 51, da LFRE, requerendo, ao final, o deferimento de seu processamento, nos termos do artigo 52, da LFRE.

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

I - DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, se faz necessários esclarecer que a LFRE, em seu art. 3º[2], estabelece que a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da sociedade empresária.

Conforme se destaca dos atos constitutivos da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Sabion encontra-se formalmente constituída Na Comarca de Barueri - SP, onde ***(i)*** são realizadas as principais atividades; ***(ii)*** são tomadas as principais decisões; e ***(iii)*** estão alocados a diretoria da empresa, o departamento financeiro, o departamento pessoal, seus livros e sua contabilidade.

Contudo, nos termos da Resolução nº 824/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dispõe sobre a inclusão da competência falência e recuperação nas 1ª e 2ª Varas Regionais da 1ª Região Administrativa Judiciária, necessário se faz a distribuição da presente demanda junto à 1ª RAJ[3].

Portanto, não há dúvidas, que o processamento da Recuperação Judicial da Sabion é de competência absoluta desse D. Juízo, eis que, a empresa encontra-se sediada na Comarca de Barueri – SP.

II - BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A SABION – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Fundada no ano de 2009 com um *know how* acumulado de mais de 15 anos em evolução de negócio no ambiente digital, a Sabion[4] se voltou de forma definitiva as estratégias de marketing, especializando-se no seguimento.

A empresa conta com o objetivo central de ajudar empresas na evolução de seu negócio no ambiente digital, com essência multidisciplinar, os especialistas em publicidade interativa baseiam-se na construção, desenvolvimento e design de maneira que usuários utilizem o meio digital como uma continuidade da vida offline.

A empresa nasceu na era digital e seu diferencial é trazer uma nova maneira de pensar, uma forma de transformar e realizar a partir de um novo olhar, auxiliando seus

[2] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[3] https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias;

[4] https://sabion.com.br/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

clientes, entendendo sua rotina e propondo a melhor solução de negócio para atrair, encantar e fidelizar o cliente com soluções práticas e canais inovadores.

Com pouco tempo no mercado, a Sabion destaca-se pela conquista de clientes renomados que confiam e utilizam os serviços da agência digital.

Seu portfólio vem se expandindo, sendo referência na prestação de serviços de Identidade Visual/Branding, Planejamento e Criação de Campanhas Digitais, Gerenciamento e Administração de Redes Sociais, Concursos culturais e Landing Pages, Sistemas Web e Responsive Design, Aplicativos mobile, Vídeo, Epub, Inovação, UX, UI, Criação de Aplicativos, Criação de Sites, Inteligência Artificial e Inteligência Digital, sob o comando do sócio fundador, Sr. Ricardo D Ambrosio Manfrim, ao longo dos anos se tornou referência no setor.

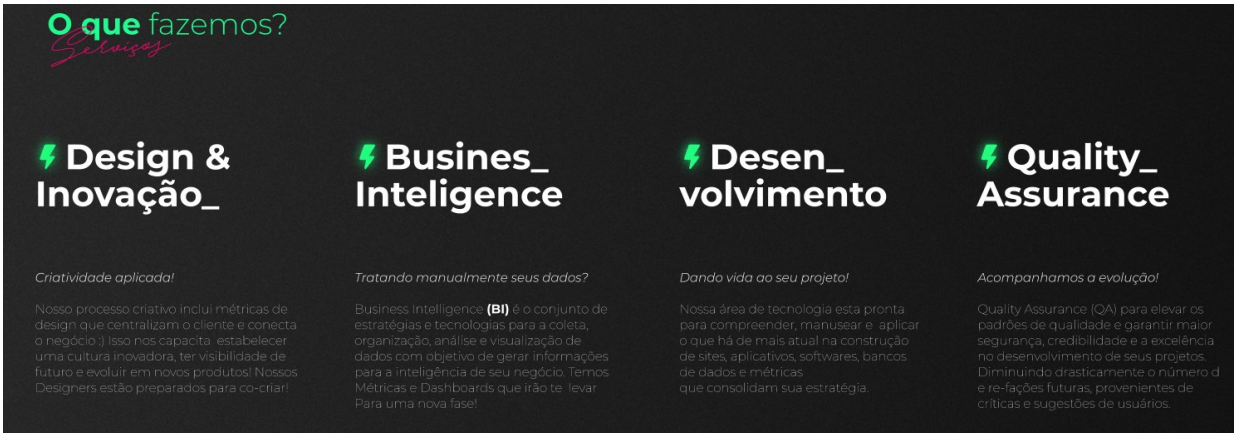

Seus projetos são tratados com individualidade, buscando sempre impacto positivo junto ao cliente de forma a proporcionar novas experiencias junto aos consumidores. Nos últimos anos a empresa está em crescimento exponencial, prezando sempre pela qualidade, comprometimento e transparência.

Localizada na cidade de Barueri-SP, com equipamentos de última geração a empresa consegue se destacar no mercado, pela sua qualidade e modernidade de seus projetos.

O conceito da empresa é muito bem-visto em todo mercado, contando com profissionais multidisciplinares em tecnologia, inovação desenvolvimento em baixa e alta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

performance, estratégia, pesquisa, ciência de dados, Business inteligence (BI) e Desing UX/UI/UW. Atualmente, a Sabion gera mais de 50 (cinquenta) empregos diretos e indiretos.

Com vasto catálogo de produtos e estratégias comerciais ajustada às mais diversas necessidades de seus clientes, a empresa cresceu vigorosamente e passou a fazer negócios em grande volume no Brasil, vejamos alguns cases de sucesso da Sabion:

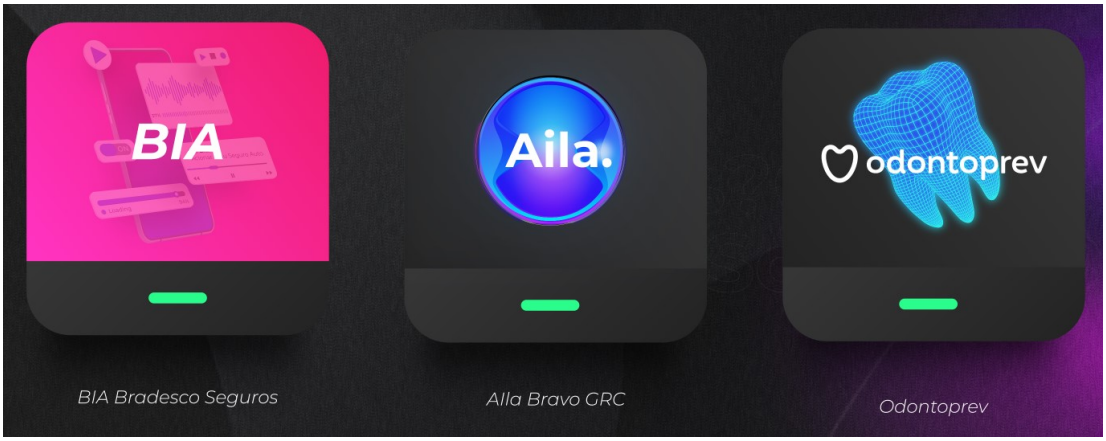

Em 2018, a empresa atingiu um novo patamar, participando das principais premiações do setor, concorrendo com as maiores empresas do Brasil, tal fato não só aumentou a expertise da empresa, como reafirmou sua condição de referência no mercado.

Tamanho desempenho fez com que a Sabion, viesse a conquistar diversas premiações nos anos seguintes:

Ao longo dos anos, a Sabion foi ampliando seus negócios para atender todo o setor dependente de seus produtos, contribuindo assim com o crescimento e avanço do país nos mais diversos setores econômicos, sempre atuando com foco na qualidade, eficiência, segurança, satisfação de clientes, fornecedores e alto engajamento social e ambiental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

No âmbito social e humano, a Sabion pauta pela ética e boas práticas nos negócios, aliada à aposta na valorização e qualificação constante de seus colaboradores como fator crítico de sucesso, e pela sabedora de sua missão de proporcionar um ambiente de trabalho a altura da confiança daqueles que apostam em desenvolver suas carreiras profissionais.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, a Sabion sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país, detendo o melhor conceito no meio empresarial por sempre cumprir com rigor, profissionalismo e honestidade seus compromissos, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil.

III - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nestes mais de 15 anos de atividade a Sabion jamais se furtou a investir em equipamentos e tecnologia, visando não somente a execução serviços já contratados, como também, ampliar a área de atuação da empresa.

A necessidade maciça de investimentos constantes, aliada ao grande volume de profissionais, tornou sua operação dependente de fluxo financeiro, e em momentos de crise, essa dependência tende a se acirrar mais.

Nos últimos anos, o sistema financeiro, foi afetado pela crise política que se alastrou pelo país, acarretando retração do crédito e de negócios, as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento aos trabalhadores.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da Sabion, que foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram a Sabion de forma devastadora. Como dito, um dos principais sintomas dessa crise é a forte recessão econômica, havendo recuo no PIB por mais de um ano consecutivo. A economia brasileira contraiu-se, sendo fácil notar que os reflexos e impactos da crise foram sentidos, nos mais diversos setores do mercado.

Para agravar a situação, no início do ano de 2020, sobreveio a pandemia do "COVID-19", atingindo duramente toda a economia mundial. Visando evitar o contágio em massa da população e o colapso do sistema de saúde, foi instituído uma "quarentena" restringindo quaisquer atividades não essenciais, assim, todos os seus contratos foram postergados.

Passada a longínqua fase de "quarentena" e, dentro de um cenário de incertezas a Sabion, prosseguiu com suas atividades, contudo, sofreu grande impacto, como atraso na entrega de projetos, acarretando reflexos diretos em seu faturamento.

Por conta da pandemia do "COVID-19" e as medidas governamentais a qual impôs a paralisação de atividades e o isolamento social, a Sabion enfrentou uma dura queda em seus projetos, além do aumento de inadimplência e nova quebra no giro total do negócio, que drenou o capital de giro para sustentação das atividades.

Além disso, o fraco desempenho econômico nesse período reflete também acontecimentos macroeconômicos, como a crescente crise global, a alta oscilação cambial e a paralisação de operações de grandes empresas, o que demonstra que o mercado interno não vem reagindo ao desemprego e à falta de confiança dos investidores.

A pandemia da "COVID-19" não apenas prejudicou o crescimento e desenvolvimento global a partir de 2020, como, na verdade, desencadeou a maior e profunda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

recessão econômica desde a Grande Depressão de 1929, como declarado pelo Fundo Monetário Internacional[5].

Com o resultado, o PIB do Brasil, e do mundo, teve o pior desempenho da década em 120 anos[6]. Conforme dados do IBGE, é possível constatar o início da recessão econômica no país a partir do 2º trimestre de 2020 (início da pandemia do "COVID-19[7][8]):

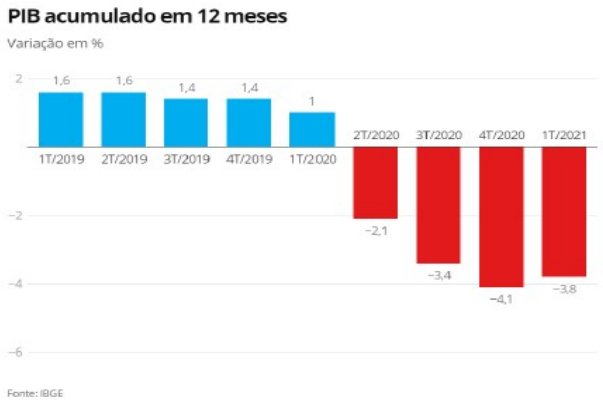

Além disso, desde o início de 2020, a taxa de desemprego aumentou no país, atingindo mais de 14 milhões de pessoas[9][10]:

Assim como ocorreu com diversos setores da economia mundial, a crise causada pela pandemia da "COVID-19" impactou o segmento de atuação da Sabion, com a grave

[5] A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020, desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI, Kristalina Georgieva" Coronavírus é pior crise econômica desde Grande Depressão, diz diretora do FMI | Mundo | Valor Econômico (globo.com)

[6] Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos." Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos | Economia | G1 (globo.com)

[7] "*PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre*" PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre | Brasil | Valor Econômico (globo.com)

[8] "*PIB acumulado em 12 meses*" disponibilizado no "site" do Valor Econômico – Globo; acesso em 11/06/2021 PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre | Brasil | Valor Econômico (globo.com)

[9] "*Brasil tem 14,4 milhões de desempregados – maior número da série histórica*" Brasil tem 14,4 milhões de desempregados – maior número da série histórica | VOCÊ S/A (abril.com.br)

[10] "*Evolução da taxa de desemprego*" disponibilizado no "site" do G1 – Globo; acesso em 11/06/2021 Brasil deve ter a 14ª maior taxa de desemprego do mundo em 2021, aponta ranking com 100 países | Economia | G1 (globo.com)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

redução da demanda e, consequentemente da rentabilidade e, principalmente, na geração de Caixa. Apesar de todos os esforços, a grave crise que se instalou no Brasil e no mundo impediu que se avançasse e concretizasse a reestruturação financeira das empresas.

A Sabion adotou durante a pandemia a política de "não demita", mantendo todos os seus colaboradores ativos, não realizando o desligamento de seus funcionários, visando auxiliar neste momento de incertezas.

Outros problemas enfrentados pela Sabion, foi a falta de reajuste nos valores da "hora" para seus colaboradores, os cientes sempre justificavam os reflexos da pandemia para não elevar seus valores.

A Sabion, participou de diversas reuniões com seus clientes onde restou comunicada a importância de alguns recursos focais, e a necessidade de atender aos pedidos do cliente, assim a Sabion procurou fazer os reajustes de cargos e salários necessários, mesmo sem receber esse "repasse" em contratos com seus clientes, o que ocasionou nítido desequilíbrio contratual.

Por parte dos clientes da Sabion, sempre restou a promessa de reajustar seus valores, a fim de se manter todos os colaboradores ativos, contudo isto nunca aconteceu, deixado a Sabion em delicada situação financeira.

Nesse passo, a Sabion, foi obrigada a tomar diversas medidas no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, redução de infraestrutura, renegociação de contratos com fornecedores, paralização de investimentos, corte de custos e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro por meio da obtenção de linhas de crédito.

Tais medidas e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos da Sabion, levando-a a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores ***(i)*** alto endividamento financeiro; ***(ii)*** ausência de capital de giro próprio; e ***(iii)*** retração do mercado econômico, exigiu que a Sabion atuasse de forma alavancada, aumentando totalmente o risco de não pagamento diante de situações como a vivenciada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

De fato, a gravidade da crise atual, aliada com as intercorrências sofridas em razão da súbita queda da demanda e com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa da Sabion extremamente debilitada.

Assim, não há como superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária enfrentada pela Sabion, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o Sabion **tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades,** propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação da Sabion é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado nacional, à estrutura de governança atualmente constituída.

Além do mais, a Sabion acredita que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em um ou dois anos.

Por isso, para efetiva superação da crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar o caixa, buscando equilíbrio financeiro exigido para a quitação de todos os seus débitos. A situação que a Sabion enfrenta é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A Sabion soma dívidas que importam a quantia de R$ 8.955.032,82 (oito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo a quantia de R$ 7.446.402,79 (sete milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos), **relativos a débitos fiscais.**

Os demais valores, se enquadram da seguinte forma: **Classe I – Trabalhista**: R$ 1.119.391,83 (um milhão cento e dezenove mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos); **Classe III – Quirografária:** R$ 231.738,20 (duzentos e trinta e um mil setecentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

trinta e oito reais e vinte centavos); e Classe IV – Micro e Pequena Empresa: R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais):

CLASSE	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 1.119.391,83
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 231.738,20
CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESA	R$ 157.500,00
TOTAL	**R$ 1.508.630,03**

Dado o atual cenário, mostra-se necessária a readequação de seu passivo com as suas receitas, de forma a se preservar a sua atividade empresarial, que lhe permitirá adimplir com as obrigações junto a seus credores, conservar a rede socioeconômica que envolve as atividades da Sabion e, principalmente, manter os empregos de mais de 50 (cinquenta) pessoas, das quais suas famílias dependem para sobreviver!

A manutenção da atividade empresarial, portanto, garantirá o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana com a valorização do trabalho de forma a se promover a justiça social, além dos princípios previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Atualmente, em razão da pressão promovida por seus credores, em especial as instituições financeiras e fundos, a renegociação individual com esses credores nos últimos 12 (doze) meses, se mostrou impraticável, razão pela qual a Sabion confia que com a proteção conferida pela recuperação judicial será capaz de evitar novas perdas e de se reestruturar de forma a atender os melhores interesses de seus credores e da sociedade.

Desta feita, a perspectiva para 2023 e os próximos anos é o início de uma retomada, ainda que em ritmo lento. Quando a retomada se intensificar, certamente as Sabion colherá os frutos em razão de seu posicionamento estratégico no mercado, principalmente pelo fato de possuir a estrutura física e tecnológica adequada, o *know-how* adquirido ao longo da década de atividade pujante e o bom posicionamento em termos de oferta de serviços à cadeia, o que a mantém em posição diferenciada para suprir as demandas de seus clientes.

Esse acervo técnico, frise-se, é um ativo intangível de valor incomensurável, já que colacionado ao longo de suas atividades, o que coloca a Sabion em posição de destaque no mercado.

Assim, com as medidas a serem adotadas, inclusive e principalmente esta recuperação judicial, a Sabion certamente será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

crescer, ampliando sua rede de funcionários e clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a Sabion à situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a distribuir a presente Recuperação Judicial.

Tendo como objetivo reestruturar os seus passivos perante seus credores, com vistas à preservação da atividade empresarial e de sua função social, promovendo, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além do estímulo à atividade econômica do país.

Não obstante o ajuizamento da presente recuperação judicial, a Sabion acredita firmemente que conseguirá superar a presente crise, retomando e ampliando as suas atividades, já que possuem posicionamento diferenciado em relação a seus concorrentes, que representa um importante ativo para atravessar esse momento conturbado pelo qual passa a economia e os segmentos em que se concentram suas atividades.

O que somente corrobora com a excelente capacitação da Sabion, que detém qualificação técnica peculiar, a qual lhe permitirá expandir suas atividades, tão logo obtenha a readequação de seu endividamento, o que se busca por meio da presente recuperação judicial.

IV - DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (Art. 47, Lei nº 11.101/2005)

A reestruturação de empresas em dificuldades financeiras busca assegurar, em primeiro lugar, a estrita execução do plano de recuperação judicial, o qual será homologado judicialmente.

Urge ressaltar, outrossim, que o instituto da recuperação judicial visa evitar a falência da pessoa jurídica que se encontra dificuldades financeiras. Seu soerguimento, ainda que moroso, permite a satisfação de todos os credores, a manutenção de empregos e o recolhimento de tributos.

Destarte, o como é sabido, o instituto da recuperação de empresas, tem como objetivo primeiro, o de viabilizar a superação de crises econômico-financeiras que abalam empresas e empresários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

Isso porque o legislador reconheceu a importância social desses agentes econômicos, que geram bens, produtos, empregos e, a longo prazo, tributos, alavancando o desenvolvimento econômico-social do país.

Ademais, não se pode olvidar que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e a homologação pelo MM. Juízo, restaram novadas todas as dívidas da Excipiente, nos termos do que dispõe o artigo 59, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

> "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei.

Reconhece-se, pois, que a empresa, enquanto importante instrumento de organização produtiva, encerra em si um feixe de múltiplos interesses, entre os quais destacam-se os interesses dos sócios (majoritários e minoritários), dos credores, dos parceiros e fornecedores, dos empregados, dos consumidores e da comunidade (ante a geração de impostos, criação de postos de trabalho e movimentação do mercado).

É com esta finalidade em mente, ou seja, da necessidade de proteção das empresas viáveis por seu caráter eminentemente econômico e social, que se deve analisar, interpretar, temperar e aplicar todas as regras jurídicas previstas em tese para as empresas em recuperação judicial, conforme se depreende da leitura do artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que reza:

> "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa**, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (G.N.)

Conforme ensina **Manoel Justino Bezerra Filho**, em sua obra: Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 16ª Edição, Revista dos Tribunais, págs. 216/217:

> "...Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "**manutenção da fonte produtora**", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". **Mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os "interesses dos credores."(...)"** (G.N.)

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar seu passivo e proteger

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

Nesse sentido, o princípio da preservação da empresa, positivado no Código Civil de 2002 e na Lei 11.101/95, busca preservar as organizações produtivas, tendo em vista que a extinção de uma sociedade pode gerar consequências negativas tanto aos empresários quanto aos trabalhadores, fornecedores e a sociedade civil como um todo.

Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro procura manter a empresa em exercício, sendo uma forma de concretização do princípio da função social dos bens de produção, haja vista sua importância econômica e social.

Assim, necessária uma harmonização entre o interesse social e o interesse dos credores, pois, para haverá recuperação da empresa, os credores necessariamente precisam estar submetidos ao prosseguimento da atividade empresarial.

Como lembra Jorge Lobo (Revista Forense 379), para a boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução de conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. "*Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a paridade que a lei estabeleceu para a manutenção da fonte produtora*", ou seja, recuperação da empresa.

Assim, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Sabion, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFR.

Assim, não restam dúvidas que a Sabion se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e restruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50[11] da LFR.

V - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇAO JUDICIAL

[11] Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

Não se encontra a Sabion impedida de obter os benefícios de um Recuperação Judicial, pois é certo que preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48[12] da Lei 11.101/05: ***a)*** Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da empresa há mais de 2 (dois) anos; ***b)*** Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que a empresa jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial; ***c)*** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da empresa Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE.

Em adição, verifica-se que a Sabion também preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 51[13] da Lei 11.101/05: ***d)*** Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; ***e)*** Demonstração contábil da empresa Sabion, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial; ***f)*** Relação nominal dos credores da empresa Sabion; ***g)*** Relação dos colaboradores da empresa Sabion, que será juntada, sob segredo de justiça; ***h)*** Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Sabion; ***i)*** Relação dos bens particulares do sócio administrador da empresa Sabion; a qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça; ***j)*** Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Sabion; ***k)*** Certidões de protesto da empresa Sabion; ***l)*** Relações das ações em que a empresa Sabion figura como parte, subscrita por seu representante, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, o que por si só, e com a devida *venia*, lhe faz merecer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

---

[12] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

13 Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

VI – DO VALOR DA CAUSA E O NECESSÁRIO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Não se desconhece que o valor da causa na Recuperação Judicial deve corresponder ao passivo declarado, sujeito a recuperação.

Neste sentido, a Autora esclarece que o valor de seus débitos corresponde a quantia total de R$ 1.508.630,03 (um milhão quinhentos e oito mil seiscentos e trinta reais e três centavos), sendo este portanto, o valor da causa da presente Recuperação Judicial.

Pois bem, ao atribuir à causa a quantia de R$ 1.508.630,03 (um milhão quinhentos e oito mil seiscentos e trinta reais e três centavos), a Autora, nos termos da Lei nº 11.608/2003, deverá providenciar o recolhimento no valor de R$ 15.086,30 (quinze mil e oitenta e seis reais e trinta centavos), quantia esta que a Autora NÃO dispõe.

Não há como a Sabion recolher as custas iniciais, sem que suas atividades sejam comprometidas, o que poderá, desnecessariamente, obstaculizar o almejado soerguimento pretendido pela empresa com o procedimento recuperatório.

Desta forma, a Autora pleiteia pelo **parcelamento no pagamento das custas iniciais, em 6 (seis) parcelas,** uma vez comprovada que não possui condições de realizar o pagamento desta elevada quantia, considerando o princípio da preservação da empresa, e nos moldes dos entendimentos proferidos pela Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R$ 87.270,00) - **Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial** - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - **Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC** de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021) (G.N.)

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida. **Caso, no entanto, que comporta a concessão do parcelamento em quatro vezes, à luz do princípio da preservação da empresa**. Inteligência do §6º do art. 98 do NCPC. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO". TJSP - Agravo de Instrumento 2229389-51.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020. (G.N.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Parcial incapacidade financeira se mostra suficiente à concessão do parcelamento pleiteado. Art. 98, §6, do CPC. Distribuição de valores aos sócios que não obsta a concessão. **Autorizado o pagamento em quatro parcelas de igual valor.** Decisão agravada reformada. Recurso provido". TJSP; Agravo de Instrumento 2273105-31.2019.8.26.0000; Rel. Des. MARCELO SEMER; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central Fazenda Pública/Acidentes - 15ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/03/2020. (G.N.)

> CUSTAS JUDICIAIS – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de parcelamento, determinando o recolhimento das custas iniciais, no prazo e sob as penas do art. 290 do CPC – **Elevado valor da causa e das custas iniciais que a agravante terá de antecipar – Necessidade, "in concreto", do parcelamento das custas iniciais, de modo a lhe permitir o acesso à justiça, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal – Deferimento do recolhimento das custais iniciais, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em 4 parcelas mensais, com fulcro no art. 98, § 6º, do CPC – Recurso parcialmente provido,** nos termos da fundamentação. (TJSP Agravo de Instrumento 2186304-44.2021.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 34ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/09/2021; Data de Registro: 01/09/2021) (G.N.)

Portanto, mostra-se razoável facilitar o pagamento do valor correspondente às custas processuais de forma parcelada, nos termos ora requeridos, viabilizando assim, o exercício do direito de ação por parte da Autora.

VII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e tendo sido adequadamente comprovado que a Sabion preenche todos os requisitos e pressupostos legais ao deferimento do pedido de recuperação judicial, requer-se com fundamento no art. 52[14], da LFRE, **o deferimento do processamento da recuperação judicial** da empresa **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **15.407.217/0001-98**, garantindo-se assim o prosseguimento de suas atividades, preservando-se, direta ou indiretamente, inúmeros empregos, interesses de todos os seus stakeholders, incluindo credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e comunidades impactadas por suas atividades.

Ato contínuo, requer-se que esse D. Juízo se digne a ***(i)*** nomear o administrador judicial; ***(ii)*** determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Sabion exerça suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005; ***(iii)*** ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Sabion, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005; ***(iv)*** determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Barueri/SP, a respeito do

[14] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.

processamento da recuperação; e ***(v)*** determinar a expedição de edital na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei n° 11.101/05.

Caso, Vossa Excelência, entenda que deva ser apresentado algum outro documento complementar ao teor da Súmula 56[15] do TJSP, requer se digne V. Exa. conceder a empresa prazo hábil para sua apresentação, contudo, se mostra adequado, especialmente aos credores, deferir de forma imediata o processamento do pedido, comprometendo-se a Sabion apresentar eventuais dados e documentos complementares após o deferimento.

Seja deferido o parcelamento das custas iniciais, em 6 (seis) parcelas, uma vez comprovada que a Autora, não possui condições momentâneas de efetuar o pagamento da integralidade, nos moldes dos entendimentos colacionados.

A Sabion informa que apresentará o plano de recuperação judicial no prazo estabelecido no art. 53[16], da LFR.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Sabion, nos termos do art. 425[17] do CPC.

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Atribui-se à causa, o valor R$ 1.508.630,03 (um milhão quinhentos e oito mil seiscentos e trinta reais e três centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2023.

(assinatura digital)
Ana Paula Silveira De Labetta
OAB/SP 174.839

[15] Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.
16 Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.
17 Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, protocolado em 19/06/2023 às 17:37 , sob o número 10013621620238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código 6D3324D.